



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.1

LEI Nº 3018, De 05 de janeiro de 2005

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR DOUTOR MÁRIO SÉRGIO SAUD REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 1º- Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Jardimópolis, dispõe de unidades organizacionais típicas de administração direta e de entidades de administração indireta.

§ 1º - A administração direta compreende serviços dependentes encarregados das atividades próprias da administração pública municipal à saber :

I - órgãos colegiados de consulta e de aconselhamento ao Prefeito nas suas relações com a sociedade organizada;

II- unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

III- secretarias municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal; e,

IV - unidades desconcentradas, sob forma de distritos e subprefeituras para o acompanhamento da execução de obras e serviços de interesse de segmentos específicos da população.

§ 2º - A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação nacional, a saber :

- I- autarquia;
- II- fundação pública;
- III- empresa pública; e
- IV- sociedade de economia mista.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 2º- É a seguinte a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Jardinópolis:

I - órgãos colegiados de consulta e aconselhamento.

- a) Conselho Deliberativo do Fundo de Ação Social.
- b) Conselho Especial para o Desenvolvimento Micro-regional e Industrial.
- c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- d) Conselho Municipal de Integração Social.
- e) Conselho Municipal de Defesa Civil da População.

II - secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA);
- c) Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES);
- d) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SEMCT);
- e) Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- g) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SEMPOR);
- h) Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos (SENJUR);
- i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOPS); e,
- j) Secretaria Municipal da Saúde (SESAU);

III - unidade desconcentrada:

Administração Distrital de Jurucê (ADJUR)

ARTIGO 3º- O Prefeito Municipal, por meio de Decretos, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das secretarias e seus respectivos departamentos e a unidade desconcentrada indicadas neste título.

ARTIGO 4º- Ficam criados nas secretarias abaixo alencadas os seguintes departamentos:

I- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Departamento de Administração;
- a) Departamento de Planejamento; e,
- b) Departamento de Emprego, Indústria e Comércio.

II – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Cooperativas e Produtores.

III - Secretaria Municipal do Bem Estar Social:

- a) Departamento da Infância e Juventude; e,
- a) Departamento do Voluntariado.

IV – Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos:

- a) Departamento de Segurança e Trânsito.

V – Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Departamento de Água e Esgoto; e,
- b) Departamento de Limpeza Pública.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.3

ARTIGO 5º- A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO II DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONSULTA E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 6º- As atribuições, composição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento serão fixados por ato do Prefeito Municipal, observada a legislação pertinente, quando for caso.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros integrantes dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento não serão remunerados e serão considerados como relevantes os serviços prestados por eles à população e ao Município de Jardimópolis.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 7º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem como área de competência a assistência, assessoramento e o apoio direto e imediato ao Prefeito na sua representação com autoridades civis, políticas e com Câmara Municipal; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; coordenação da ação dos departamentos para o controle programático do Prefeito; o apoio à junta de Serviço Militar; a coordenação da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal; o registro e publicação dos atos oficiais; a assistência ao Prefeito nas suas relações com conselhos e comunidades; o apoio administrativo aos colegiados de consulta e aconselhamento ao Prefeito; a assistência direta e imediata ao Prefeito nas suas relações com a imprensa; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa; e, a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura;

ARTIGO 8º - Os serviços da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão distribuídos entre o Departamento de Administração e o Departamento de Planejamento; Departamento de Emprego, Indústria e Comércio.

ARTIGO 9º - Compete ao Departamento de Administração, a gestão dos serviços gerais; a recepção e o atendimento ao público em geral; a coordenação do Caju – Centro de Atendimento à Juventude; a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o processamento das licitações de interesse da Prefeitura; aquisição de materiais; o gerenciamento do almoxarifado, a administração e controle do patrimônio; e, as atividades de administração de pessoal.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.4

ARTIGO 10 - Compete ao Departamento de Planejamento, as atividades de planejamento urbano, institucional e gerencial; a coleta, análise e divulgação de informações técnicas e de indicadores de planejamento de gestão; a elaboração dos instrumentos de planejamento; as atividades de informática.

ARTIGO 11 - Compete ao Departamento de Emprego, Indústria e Comércio a atração de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município; a gerir os assuntos relativos ao Banco do Povo, Incubadora de Empresas; Distritos Industriais e assuntos correlatos; Desenvolvimento de atividades técnica e profissional visando captação e aperfeiçoamento de mão de obra para qualificação dos munícipes para geração de emprego.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARTIGO 12- A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento tem como área de competência a execução da política tributária, fiscal e financeira; a execução orçamentária, a inscrição no cadastramento de contribuintes; o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a elaboração de balancetes demonstrativos e balanço da Prefeitura, bem como, a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle interno e externo; os registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do orçamento; o relacionamento com o sistema bancário; fixação de tarifas e dos preços públicos; a auditoria das operações contábeis, financeiras e técnico-operacionais; a elaboração e o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a elaboração do Plano Plurianual.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 13- A Secretaria Municipal da Educação tem como área de competência planejamento e a execução das atividades pedagógicas da pré-escola, de ensino regular e supletivo de competência do Município; a administração da rede municipal de ensino; assistência escolar, relacionada a merenda, assistência médica, odontológica e social; o transporte subsidiado pela Prefeitura para estudantes; a concessão de bolsas de estudo, parciais ou totais, de acordo com capacidade e a necessidade específica de cada estudante; fornecimento aos alunos hipo-suficientes de material escolar, uniformes, alimentação e assistência a saúde; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; o aperfeiçoamento do professorado, o controle da documentação escolar desde a pré-escola até o 1º Grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal a integração e o apoio as unidades de promoção e assistência social, cultural, de lazer e de saúde.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo têm como área de competência a execução das atividades concernentes à cultura e turismo; a promoção de festividades cívicas, bandas de música, certames culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte; a defesa e preservação do patrimônio municipal de



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.5

valor artístico, cultural e histórico; a promoção e organização de exposições e feiras; a formação e difusão de bibliotecas, teatros, pinacotecas, grupos experimentais de teatro, salas de concerto, museus e manifestação de cultura popular; a proteção de documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; o desenvolvimento do intercâmbio cultural e artístico com entidades privadas e públicas; e, a promoção turística do município.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ARTIGO 15 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer têm como área de competência a execução das atividades concernentes ao esporte, lazer e recreação; a promoção de certames esportivos, quadras esportivas e bandas de música; a administração de centros comunitários de esportes e de recreação; a promoção e organização de certames e competições de esporte amador; lazer, bailes, festividades e recreação.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ARTIGO 16 - A Secretaria Municipal da Saúde tem como área de competência, execução da política de saúde no âmbito do Município, compreendendo o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas ao Sistema Único de Saúde; a implementação de programas, projetos e atividades relativas a nutrição e a assistência médico odontológica à população; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema de saúde; a concepção e execução de planos de vigilância sanitária; atendimento médico de urgência à população; o atendimento médico odontológico aos alunos da rede municipal de ensino; os serviços de biometria relativos à população estudantil, da rede municipal de ensino; implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene, à saúde pública; a apreensão de animais domésticos vadios; a promoção de campanhas de vacinação; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; condução e remoção de pacientes para centros avançados.

ARTIGO 17 - Compete, também, à Secretaria Municipal da Saúde, através do Departamento de Água e Esgoto o estudo, projeto, administração, produção, distribuição controle e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município e da rede coletora de esgoto;

ARTIGO 18 - Compete, ainda, à Secretaria Municipal da Saúde, através do Departamento de Limpeza Pública, o planejamento, organização, controle e execução dos serviços de coleta, separação, transporte, depósitos e disposição de dejetos residenciais, industriais, hospitalares e outros.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

ARTIGO 19 - A Secretaria do Bem-Estar Social tem como área de competência a implementação de programas de ação visando à melhoria das condições de vida da população; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária; a supervisão da aplicação de facilidades e de recursos destinados à



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.6

assistência social do Município; a administração de cemitérios e de serviços funerários; a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular.

ARTIGO 20 - Compete, ainda, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, através do Departamento da Infância e Juventude o estudo e a implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carente na satisfação das necessidades básicas não atendidas pela família ou pela comunidade; a implementação de programas que visem ao atendimento da criança de 0 à 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; a proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou do Município; e

ARTIGO 21 - Compete, finalmente, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, através do Departamento do Voluntariado o atendimento emergencial à população no caso de ocorrência de incêndio, força maior, caso fortuito, vendaval e desmoronamento.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 22 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem como área de competência a execução por adjudicação dos outros níveis de governo, administração direta ou através de terceiros, das obras públicas como construção, reformas, manutenção e reparos de interesse da Prefeitura Municipal; a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a implantação e manutenção do sistema de sinalização de trânsito; o apoio ao Departamento de Segurança e Trânsito; a execução da manutenção preventiva e da recuperação de veículos, máquinas e equipamentos; os serviços de recuperação de imóveis e instalações; a produção de materiais auxiliares para suas atividades principais; o controle dos serviços de sinalização urbana, iluminação pública; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras e de posturas; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos e de obras e edificações públicas e particulares; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição de licença, alvarás, atestados, baixa e "habite-se" o emplacamento predial e de identificação de logradouros públicos; a atualização do cadastro técnico municipal e do sistema cartográfico; a repressão a loteamentos, construções clandestinas e ao comércio irregular; e, a formalização das concessões para transporte.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 23 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, terá como área de competência a execução da política municipal de abastecimento, compreendendo a disciplina da distribuição de gêneros alimentícios; a articulação técnica com a Casa da Agricultura; a criação de equipamentos que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos; a administração de mercados municipais e das feiras livres; a assistência técnica e a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; a administração de chácara ou fazenda municipal própria para produção de hortifrutigranjeiros, animais de corte e leite, entre outras; e, o apoio e incentivo à criação de horta comunitárias e domiciliares; conservação e preservação dos recursos naturais; controle da poluição ambiental; questões afetas ao meio ambiente que envolve o município.



SEÇÃO X DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS

ARTIGO 24 - A Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos, que será dirigida e chefiada pôr um Advogado ou Procurador Jurídico, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado pelo Prefeito Municipal, que terá como área de competência a representação e defesa dos interesses do Município em qualquer foro ou juízo por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a promoção de inquérito, sindicâncias e processos administrativos; a preparação de contratos, convênios, ajustes e acordos; a preparação do projeto de lei, o controle do trâmite deles na Câmara Municipal e as razões de veto; as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento; pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; a elaboração de decretos e portarias; o controle documental de legislação municipal; a cobrança da dívida ativa; as desapropriações, doações praticadas pelo município; as atividades de orientação e defesa do consumidor.

ARTIGO 25 - Compete, ao Departamento de Segurança e Trânsito, zelar pela segurança pessoal do Prefeito Municipal; zelar pelo patrimônio histórico do município, principalmente pelos monumentos e logradouros público; coordenar, comandar e chefiar a Guarda Municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JURUCÊ

ARTIGO 26 - A Administração Distrital tem como área de competência a representação da administração municipal no distrito, mediante a criação de meios técnicos e administrativos facilitadores da execução de programas e atividades das várias secretarias municipais; a ação auxiliar ou supletiva para executar leis e posturas municipais; a coordenação de postos de protocolos externos, o acompanhamento de obras públicas sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos responsáveis da Prefeitura; controle de obras de pequeno porte recuperação de pavimentos, vias públicas, calçadas, serviços de drenagem, limpeza urbana, sinalização, iluminação pública, fiscalização e controle de bens públicos do Distrito de Jurucê.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS GERÊNCIAS SUPERIORES

ARTIGO 27 – Observada a competência máxima do Chefe do Executivo, são atribuições de todos e de cada um dos secretários, atendendo ainda o disposto no artigo 68º da Constituição Municipal:

- I - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos términos do artigo 36º, XI, da Constituição Municipal;
- II - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados à sua integração nos objetivos do Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.8

- III - despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, e controlar os resultados;
- IV - promover em última instância a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e quando aplicável, da Estadual e da Federal;
- V - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da secretaria;
- VI - assessorar o Prefeito e outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria;
- VII - fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e para funções de confiança;
- VIII - apreciar em grau de recurso quaisquer decisões lançadas pelos Diretores no âmbito da Secretaria;
- IX - emitir parecer final, de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- X - apresentar bimestral e anualmente, ao Prefeito do Município, relatório crítico-interpretativo das atividades das Secretarias;
- XI - promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores da Secretaria;
- XII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assunto da Secretária;
- XIII - promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- XIV - exercer ação disciplinar, dar posse a subordinados, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
- XV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 28 - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários bem como dos titulares das outras posições de chefia, serão fixadas pelo Prefeito do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 - Os cargos em comissão e as funções de confiança associadas com as Secretarias Municipais, observando-se os artigos 35, 36 e 37 da presente Lei, serão discriminados na legislação relativa a compatibilização da administração de pessoal do município, com as diretrizes constantes das Constituições Federal e Municipal.

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão será feito à medida que a estrutura for sendo implantada, podendo o Prefeito atribuir aos seus titulares as atribuições de outros cargos em comissão, sem acumulação remunerada.

ARTIGO 31 - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

ARTIGO 32 - Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos fundos e outras unidades de seus titulares e as estabelecidas nesta Lei, para efeito de convênios, contratos, termos de ajustes, Leis, Decretos e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

ARTIGO 33 - Ficam extintos os seguintes Departamentos e Divisões, constantes da Lei 2866-03: Departamento e Divisão de Coordenação e Controle (DEDCON); Departamento e Divisão da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (DEDCEL).



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.9

ARTIGO 34 – Ficam extintos os seguintes cargos de Diretor de Departamento e Divisão, constantes do anexo III, parte “A” da Lei nº. 1.702/93 com as alterações posteriores:

n. vagas	Cargo	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	Diretor do Departamento e Divisão de Coordenação e Controle – DEDCON	CC-1	R\$ 2.400,00	DEDCON
01	Diretor do Departamento e Divisão da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - DEDCEL	CC-1	R\$ 2.400,00	DEDCEL

ARTIGO 35 – Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
- Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SEMCT);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SEMFOR);

ARTIGO 36 - Ficam criados os seguintes cargos no Anexo III, Parte “A” da Lei 1702/93, com suas posteriores alterações, nos seus respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n. vagas	Cargo	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	CC-1	R\$ 2.800,00	SEMAP
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CC-1	R\$ 2.800,00	SEMCT
01	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CC-1	R\$ 2.800,00	SEMEL
01	Secretário Municipal de Finanças e Orçamento	CC-1	R\$ 2.800,00	SEMFOR
01	Secretário Municipal Adjunto da Educação	CC-2	R\$ 1.720,00	SEMED
01	Chefe da Administração Distrital de Jurucê	CC-2	R\$ 1.720,00	ADJUR

ARTIGO 37 - Os cargos de Diretor de Departamento e Divisão, e Diretor Adjunto constantes no anexo III, parte "A", da Lei nº 1.702/93 com as alterações introduzidas pelas Leis de nºs 1.893/95 e 2.795/03, cargo de provimento em comissão, passam a denominar Secretário Municipal e Secretário Municipal Adjunto, ficando alterado a denominação dos Departamentos e Divisões que passam a figurar nos anexos da mencionada Lei, a seguinte nomenclatura, bem como aquelas acrescidas em decorrência da presente lei:

- DEDAMA para SEAMA;
- DEDBES para SEBES;
- DEDED para SEMED;
- DENJUR para SENJUR;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.10

V- DEDOPS para SEOPS

VI- DEDSAU para SESAU;

ARTIGO 38 – A Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos será ocupada pelo Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, com status de secretário, cujos vencimentos são os mesmos fixados para as demais secretarias.

ARTIGO 39 - Fica a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento a responsabilidade de programar e fazer implantar, de forma ininterrupta as disposições desta Lei.

ARTIGO 40 - Fica o Prefeito autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir decretos de transferência de dotações do orçamento para 2005, ou de créditos adicionais, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 41 - Em qualquer Lei Municipal em que ocorreu alteração, por força do artigo 26 da Lei Municipal n. 2866/2003, o status do cargo de “Diretor” ou “Departamento de Divisão” volta a ser o de Secretário.

ARTIGO 42 - Por se tratar de criação originária das Secretarias, o Subsídio dos Secretários e os vencimentos dos Diretores de Departamentos do Município de Jardinópolis, na legislatura 2005/2008, ficam fixados da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal, receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

II - O Diretor de Departamento, receberá mensalmente, a título de vencimentos, a importância de R\$ 1.720,00 (Hum mil setecentos e vinte reais).

ARTIGO 43 - Os subsídios serão revistos a partir de 1º de Janeiro de 2006, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

ARTIGO 44 - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão no Anexo III, Parte “A” da Lei 1702/93, com suas posteriores alterações, nos seus respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n. vagas	Cargo	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	Diretor de Assuntos e Negócios Jurídicos	CC-1	R\$ 2.400,00	SENJUR
01	Superintendente de Água e Esgoto	CC-2	R\$ 1.720,00	SESAU
01	Superintendente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC-2	R\$ 1.720,00	SESAU
03	Superintendente de Saúde	CC-2	R\$ 1.720,00	SESAU
01	Chefe do Setor de Limpeza Pública	CC-3	R\$ 1.007,40	SESAU



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.11

ARTIGO 45 - Ficam criados os seguintes cargos no Anexo III, Parte "A" da Lei 1702/93, com suas posteriores alterações, nos seus respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n. vagas	Cargo	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	Diretor do Departamento de Administração	CC-2	R\$ 1.720,00	SEMAP
01	Diretor do Departamento de Planejamento	CC-2	R\$ 1.720,00	SEMAP
01	Diretor do Departamento de Emprego, Indústria e Comércio	CC-2	R\$ 1.720,00	SEMAP
01	Diretor do Departamento de Cooperativas e Produtores	CC-2	R\$ 1.720,00	SEAMA
01	Diretor do Departamento da Infância e Juventude	CC-2	R\$ 1.720,00	SEBES
01	Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito	CC-2	R\$ 1.720,00	SENJUR
01	Diretor do Departamento de Água e Esgoto	CC-2	R\$ 1.720,00	SESAU
01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CC-2	R\$ 1.720,00	SESAU
01	Chefe de Segurança	CC-3	R\$ 1.250,00	SENJUR
01	Chefe de Trânsito	CC-3	R\$ 1.250,00	SENJUR

ARTIGO 46 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2005 e seguintes.

ARTIGO 47 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas outras disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2866/2003.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 05 de Janeiro de 2005

DR. MÁRIO SÉRGIO SAUD REIS
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 05 DE JANEIRO DE 2005.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3018-05
fls.12

=Secretária da Prefeitura Municipal=